



PROJETO DE LEI PL./0245.9/2019

Ementa: Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, e dá outras providências.

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher e que venha a ser periciada por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta lei será regulamentada em um prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	066º	Sessão de	17/07/19
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(1) Comissão de Direitos da Mulher		
	(1) Comissão de Direitos da Criança		
()			
()			
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso Estado. Há muito nosso mandato vem levantando a bandeira de combate a violência contra a mulher, o que nos abre portas para receber diversas queixas e buscar por soluções mais imediatas.

Casos de violência doméstica e familiar não podem aguardar por muito tempo. Sem as provas materiais, a vítima terá enormes dificuldades que obter as medidas legais para se precaver diante de seu agressor. Ora: se uma agressão não está constatada oficialmente, como é possível que as autoridades, que não presenciaram o ocorrido, possam tomar as medidas necessárias contra o agressor?

Ao *ser* passar os dias, muitas coisas podem ocorrer. Além de ficar sujeita a sofrer novas agressões de seu algoz, a vítima ainda é obrigada a conviver com o medo constante de se tornar alvo de retaliações. Sempre importante lembrar que o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de mortes violentas de mulheres no mundo.

Já nos dois primeiros meses de 2019, a imprensa contabilizou nada menos do que 200 assassinatos de brasileiras. A experiência diária comprova que muitos desses casos poderiam ter sido evitados, caso houvesse mais celeridade no atendimento às vítimas e na implementação das medidas protetivas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Deputado Kennedy Nunes